



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 27.321, DE 5 DE JULHO DE 2022.

Alterações:

[Alterado pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023.](#)

Nomeia e/ou reconduz membros para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON e revoga o Decreto nº 24.142, de 15 de agosto de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 685, de 14 de novembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados e/ou reconduzidos para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, integrante do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SISDEC, os conselheiros a seguir relacionados:

I - representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC:

a) ~~Francirlene Belo Mendes de Santana, titular; e~~

a) Avenilson Gomes da Trindade, titular; e **(Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)**

b) Belízia Queiroz Vieira, suplente;

II - representantes do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON:

a) ~~Ihgor Jean Rego, titular; e~~

-

b) ~~Helen Ruth Ribeiro de Araújo, suplente;~~

a) Yan Gabriel Helmann Souza Sampaio, titular; e **(Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)**

b) Damaris Lima Fagundes, suplente; **(Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)**

III - representantes da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC:

a) ~~Samantha de Moraes Moreira, titular; e~~

-

b) ~~Deuszivane Almeida da Silva, suplente;~~

a) Roselane Rivero Abdelnour, titular; e **(Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)**

b) Maria Inês Coelho, suplente; **(Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

IV - representantes da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA:

~~a) Jorge Fernando de Azevedo Couceiro, titular; e~~

~~-~~

~~b) Neide Regina Lacerda de Melo, suplente;~~

a) Ronildo Ferreira da Silva, titular; e **(Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)**

b) Andrea Godinho Ferreira, suplente; **(Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)**

V - representantes da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN:

a) Nicandro Ernesto de Campos Neto, titular, reconduzido; e

b) Ronaldo Galvão Bueno, suplente, reconduzido;

VI - representantes do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO:

~~a) Theodoro Abu Samra Rahal, titular; e~~

~~-~~

~~b) Francisco Carlos Santiago Machado, suplente;~~

a) Francisco Carlos Santiago Machado, titular; e **(Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)**

b) Jean da Costa Ferreira, suplente; **(Redação dada pelo Decreto nº 28.263, de 13/7/2023)**

VII - representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO:

a) Paulo Rogério José, titular; e

b) Cileide de Macêdo Ribeiro, suplente;

VIII - representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Rondônia - OAB/RO:

a) Dayse Leopoldino da Silva, titular; e

b) Roberto Grecia Bessa, suplente, reconduzido;

IX - representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

~~a) Antônia Adriana Mesquita, titular; e~~

~~-~~

~~b) Davi Costa Medeiros, suplente.~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) Davi Costa Medeiros, titular; e **(Redação dada pelo Decreto n° 28.263, de 13/7/2023)**

b) Luis Clodoaldo Cavalcante Neto, suplente. **(Redação dada pelo Decreto n° 28.263, de 13/7/2023)**

Art. 2° As funções dos membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 3° Os membros nomeados por este Decreto exercerão suas atividades por um mandato de 2 (dois) anos, até 4 de julho de 2024, permitida uma recondução, salvo aqueles já reconduzidos.

Art. 4° A estrutura e o funcionamento do CONDECON serão definidos em seu estatuto e regimento, a serem aprovados por seu colegiado e homologados pelo Governador, nos termos do ordenamento em vigor.

Art. 5° Fica revogado o Decreto n° 24.142, de 15 de agosto de 2019.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de julho de 2022, 134° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador